

Estudo Técnico Preliminar 40/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08016.020497/2024-09

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de processo impulsionado para instruir contratação de profissional com objetivo de ministrar oficina no **I Encontro Nacional do Especialista Federal em Assistência à Execução Penal**, a ser realizado em Brasília/DF, no Auditório Edmond Baracat, **no período de 31 de outubro e 1 de novembro 2024**, conforme cronograma (28979915), anexo aos autos 08016.016503 /2024-15.

2.2. No âmbito do Sistema Penitenciário Federal, novas estratégias surgem para efetivar o acesso às políticas públicas, visando uma maior qualidade das ações e a participação interdisciplinar e intersetorial das diversas áreas que compõem as assistências nas penitenciárias federais.

2.3. O evento, que reunirá Especialistas das cinco Penitenciárias Federais, tem como objetivo discutir e aprimorar conhecimentos e práticas interdisciplinares, com vistas à melhoria dos serviços prestados no âmbito da execução penal.

2.4. A integração dessa abordagem do evento, demonstra a importância de sua implementação nas Penitenciárias Federais, principalmente no que tange ao cuidado biopsicológico dos reclusos e servidores da Polícia Penal Federal.

2.5. Cumpre ressaltar a particularidade do evento em tela, visto que, trata-se de evento voltado para servidores do Sistema Penitenciário Federal, objetivando novas estratégias para devida efetivação do acesso às políticas públicas, visando uma maior qualidade das ações e a participação interdisciplinar e intersetorial das diversas áreas que compõem as assistências nas penitenciárias federais.

2.6. O evento em questão visa reunir especialistas das 5 (cinco) Penitenciárias Federais para discutir, compartilhar e aprimorar conhecimentos e práticas referentes ao exercício da função de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal.

2.7. No âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), os Especialistas Federais desempenham um papel crucial na classificação e assistência material, educacional, social e à saúde do preso, internado ou egresso. Estes profissionais são fundamentais para garantir uma execução penal humanizada e eficiente, contribuindo significativamente para a reintegração dos indivíduos à sociedade.

2.8. Nesse ano de 2024, a carreira irá completar 15 (quinze) anos, momento que enseja a necessidade de comemoração e valorização de todos os servidores que se dedicam diariamente para a prestação da assistência com excelência no Sistema Penitenciário Federal.

2.9. Segundo Peter Drucker: "A causa mais comum do fracasso é a incapacidade ou falta de vontade de mudar diante das exigências de uma nova posição". Portanto, a realização do evento representa uma grande oportunidade de criar um futuro de excelência para as assistências do Sistema Penitenciário Federal, seja através da construção conjunta e participativa das ações voltadas à execução penal, seja através da valorização do servidor penitenciário, transformando os pontos fracos atuais em irrelevâncias no futuro.

2.10. É importante pontuar que dentre as Recomendações da III Conferência Nacional de Saúde Mental 2001, constam:

Capacitação e qualificação continuada, através de criação de fóruns e dispositivos permanentes de construção teórica, científica, prática terapêutica e de intercâmbio entre serviços;

2.11. O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica desta contratação, a fim de atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

2.12. Vale destacar a importância deste encontro para o fortalecimento da categoria e para o desenvolvimento de políticas e práticas mais eficazes no âmbito da execução penal. A troca de experiências e a capacitação contínua são essenciais para a melhoria dos serviços prestados pelos Especialistas Federais.

2.13. Nesta toada, visando atingir o objetivo do evento, passou-se a procurar por serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoas, visto que, na contratação em tela se faz necessário que sejam consideradas características, **tais como capacidade didática, forma de condução de grupo, dentre outras**. Essas características são **características subjetivas e inerentes ao docente**. São características **singulares de cada indivíduo**.

2.14. Prevê o Artigo 74, inciso III, da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"

(grifo nosso) "

2.15. Já o inciso XIX do Artigo 6º da Lei 11, da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativo, traz a definição de notória especialização como sendo: a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

2.16. Isto posto, resta provado a importância de contratação de profissional gabaritado que seja capaz de coordenar e executar uma explanação diferencial aos especialistas do quadro do Sistema Penitenciário Federal. Sendo uma das missões desse evento, promover, difundir, resguardar e valorizar os profissionais especialistas da Assistência do Sistema Penitenciário Federal, melhorando também por tabela, além da qualidade de vida do servidor, o atendimento aos custodiados. 2.17. Diante o exposto, não foi verificado nenhum óbice a contratação de palestrante com *know-how* diferenciado e necessário para atingir as finalidades buscadas com a contratação.

2.17. A contratação do palestrante PEDRO AUGUSTO, representado através da Pessoa Jurídica PEDRO AUGUSTO CURSOS ONLINE LTDA, para ser palestrante no evento objetiva uma intervenção, dando subsídios para que possam lidar, em nível pessoal e social, com os dilemas éticos que envolvem a atividade profissional dos profissionais especialistas federais em Assistência à Execução Penal.

2.18. A escolha do prestador de serviço da empresa PEDRO AUGUSTO CURSOS ONLINE LTDA, foi feita com base nas seguintes razões:

a) é um profissional que esta em grande destaque nas redes sociais da atualidade, tendo impactado milhares de pessoas por todo o país;

b) A palestra terá por título: "**Quando ser justo significa ser bom**", e objetivará que os envolvidos nas atividades de assistência sejam munidos de repertório suficiente para conseguirem responder às demandas pessoais e sociais surgidas pelo inevitável conflito da profissão;

c) é um profissional que há mais de 15 (quinze) anos dedica-se ao estudo de Ciências Humanas, Religião e Comportamento.

d) O palestrante é professor, palestrante e conferencista, auxiliando diretamente milhares de pessoas em suas redes sociais e possui mais de cinco mil alunos nos vários cursos livres que ministra;

e) Atualmente, é um dos mais solicitados palestrantes do estado, reconhecido como intelectual, formador de opinião, apresentador de TV, youtuber e influenciador digital. Além disso, o profissional Augusto possui mais de 200.000 milhões de seguidores onde democratiza o saber.

2.19. Para tanto, torna-se imperioso demonstrar que o serviço pretendido se amolda às exigências sumuladas como sendo serviço técnico especializado, de natureza singular e que será prestado por empresa ou profissionais de notória especialização, conforme documentos enviados pela empresa PEDRO AUGUSTO CURSOS ONLINE LTDA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Assistências nas Penitenciárias	Zildimeiry Cristine Vieira Pedrosa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. O profissional deve deter notória especialização sobre o tema definido;

4.1.2. Fica sobre a responsabilidade da contratada a liberação do ambiente digital online;

4.1.3. A empresa deverá assegurar os serviços prestados e, caso surja algum problema técnico ou divergência, garantir o retorno da continuidade das atividades de imediato;

4.1.4. A palestrante é profissional renomada e de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional;

4.1.5. A contratada deverá apresentar equipe técnica especializada com qualidade e o quantitativo necessário na prestação dos serviços;

4.1.6. A palestra deverá ser realizada em um único momento, caracterizando assim um serviço não continuado;

4.1.7. A presente contratação terá vigência pelo período de 60 (dias), contados a partir da emissão da correspondente Nota de Empenho, não podendo ser prorrogada.

4.1.8. Para garantir o sucesso da contratação é essencial definir claramente os requisitos. Estes requisitos abrangem aspectos que consideram características, tais como **capacidade didática, forma de condução de grupo, dentre outras.**

4.1.9. Essas características são características subjetivas e inerentes ao docente. São características **singulares de cada indivíduo.**

4.1.10. Considerando a importância deste encontro para o fortalecimento da categoria e para o desenvolvimento de políticas e práticas mais eficazes no âmbito da execução penal, o profissional contratado deve apresentar capacidade para a troca de experiências.

4.1.11. Diante da singularidade e da notoriedade do pleito em tela, a capacitação contínua do contratado é essencial para a melhoria dos serviços prestados pelos Especialistas Federais, assim como, promover subsídios para que os profissionais possam lidar, em nível pessoal e social, com os dilemas éticos que envolvem sua atividade profissional.

4.1.12. O palestrante contratado deve demonstrar expertise como docente e contar com o conhecimento de peculiaridades inerentes ao que se objetiva com a oficina que será ministrada.

4.1.13. A palestra ocorrerá no seguinte endereço: Auditório Edmond Baracat, Brasília - DF, **no período de 31 de outubro e 1 de novembro 2024**, conforme cronograma (28979915), anexo aos autos 08016.016503/2024-15.

4.2. Do Valor:

4.2.1. Prevê o Artigo 74, inciso III, da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; (grifo nosso) "

4.2.2. Já o inciso XIX do Artigo 6º da Lei 11, da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativo, traz a definição de notória especialização como sendo: a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

4.2.3. Como se vê, o ordenamento jurídico pertinente, reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados", quando "singulares", são incomparáveis entre si.

4.2.4. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação, a despeito da presença de vários executores aptos, é a inviabilidade de estabelecer-se comparação objetiva entre as várias possíveis propostas, conforme lição do doutrinador, Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

"são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

4.2.5. Na mesma toada, o Acórdão TCU no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer aponta que a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza **singular**, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.2.6. Assim, será mais viável que a contratação em tela ocorra por inexigibilidade, ou seja, sem os ritos processuais que o procedimento licitatório exige. Para isto, se fazem necessários que haja, além do requisito serviço técnico especializado, os requisitos natureza singular e que seja com profissionais ou empresas de notória especialização, posto que a contratação de serviços técnicos, a que alude a legislação pertinente, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 74 da Lei Geral de Licitação, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**

4.2.7. De fato, para que se torne inexigível o procedimento licitatório, será necessário que o serviço, além de técnico profissional especializado, tenha natureza singular e que a escolha do contratado recaia sobre profissional notoriamente especializado.

4.2.8. Quanto ao serviço ser especializado não há grandes dificuldades, basta que ele se enquadre em uma das hipóteses do artigo supracitado, contudo em relação à singularidade, há uma certa dificuldade advinda do fato de a lei não trazer nenhuma indicação do que seja a natureza singular, abrindo, muitas vezes, precedentes para várias interpretações.

4.3. Da Documentação e Procedimentos Administrativos:

4.3.1. A contratação adota como regime de execução a empreitada por preço global, visto que é apresentação exclusiva e única.

4.3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.4. Dos Critérios de Avaliação de Propostas:

4.4.1. Além dos critérios de qualidade, preços e prazo de entrega existe a capacidade do fornecedor de atender a demandas variáveis. Isso garante que o fornecedor possa ajustar seu fornecimento de acordo com as flutuações na demanda, evitando faltas ou excessos de estoque.

4.4.2. Fornecedores que demonstram flexibilidade, robustez em suas operações, e uma gestão eficiente de estoque e logística são fundamentais para atender às necessidades dinâmicas do mercado de saúde.

4.4.3. Para isso o fornecedor deverá comprovar aptidão para fornecer produtos de qualidade similar, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, garantindo que tem experiência comprovada.

4.4.4. O Acórdão 1437/2011-Plenário do TCU - Tribunal de Contas da União - traz a tona, a Súmula TCU 39, a qual trata da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, afirmando a referida súmula que somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

4.4.5. No tocante a exigência de Atestado de capacidade Técnica, trazemos a tona o artigo 67 da Lei 14.133/21, a qual trouxe mais clareza e flexibilidade ao cenário de Atestados de Capacidade Técnica em licitações.

4.4.6. Segundo o § 3º do artigo supracitado: "**§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.**" .

4.4.7. Nessa toada, a notória especialização não exige prova nos autos como condição de eficácia do ato, porém, objetivando cumprir o dever de eficiência, assim como, visando dar maior segurança jurídica ao ato foram autuados notas fiscais emitidas para outros contratantes (29106981, 29106998 e 29107012), ato contínuo, tal juntada também infere em relação ao preço dos serviços, visto que, através da comparação do valor da proposta (29304216) com os contratos pretéritos do executor por outros entes.

4.4.8. O Artigo 6º da Lei 11, da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativo, traz a definição de notória especialização como sendo: a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.4.9. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quanto julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

4.5. Forma de seleção

4.5.1. O fornecedor será selecionado por meio de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

4.6. Forma de fornecimento

4.6.1. O regime de execução do contrato será por Regime de Execução Empreitada por Preço em uma única palestra.

4.15. Exigências de habilitação:

4.15.1. As exigências de habilitação são requisitos obrigatórios que o contratado deve atender para participar de processos de licitação pública. Essas exigências garantem que apenas empresas qualificadas, legalmente constituídas e financeiramente estáveis possam participar da licitação, assegurando a idoneidade do contratado e a qualidade do serviços oferecido.

4.15.2. As exigências de habilitação são estabelecidas nos artigos 67 a 70 e devem ser observadas de forma semelhante ao processo licitatório, com adequações conforme a natureza da contratação.

4.15.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.15.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.15.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.15.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.15.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.15.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.15.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.15.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.15.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.15.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.15.13. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A2]
- **Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A3]
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

4.15.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.16. Do Recebimento:

Não se aplica.

4.17. Das condições de Pagamento:

4.17.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.17.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.17.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.17.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

4.17.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.17.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.17.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.17.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.17.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.17.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.17.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.17.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.17.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.18. Cessão de crédito

Não se aplica.

4.19. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

4.19.1. Fiscalização

4.19.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

a) Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

b) Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.19.2. Gestor do Contrato

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.20. Das Penalidades e Sanções:

4.20.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas para licitações e contratos da administração pública. A lei inclui disposições sobre penalidades e sanções aplicáveis em casos de inobservância das suas disposições.

4.20.2. O contratado que não cumprir as obrigações contratuais, causar prejuízo à Administração ou retardar a execução do contrato estará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma estipulada no contrato;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no cadastro de fornecedores por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

a) A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

b) As sanções estabelecidas nos incisos III e IV deste artigo poderão ser aplicadas à empresa ou profissional que:

I - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.20.3. As sanções previstas no art. 155 serão aplicadas pela autoridade competente do órgão ou entidade contratante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.20.4. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a reparação dos danos causados à Administração nem a obrigação do contratado de ressarcir os prejuízos causados.

4.20.5. O contratado terá direito à reabilitação quando ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, demonstrar que foram corrigidas as razões que motivaram a punição.

4.20.6 As sanções previstas nesta Lei são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

4.20.7. Essas disposições visam garantir a integridade, a moralidade e a eficiência nas contratações públicas, estabelecendo um regime de sanções que busca prevenir e punir condutas inadequadas, promovendo a transparência e a responsabilidade nas relações contratuais com a administração pública.

4.21. Critérios de Sustentabilidade:

4.21.1. A sustentabilidade nas contratações públicas envolve a integração de critérios ambientais, sociais e econômicos nos processos de aquisição de bens, serviços e obras pelo setor público. Esses critérios visam promover o desenvolvimento sustentável, reduzir impactos ambientais e sociais negativos e fomentar práticas responsáveis e éticas. Aqui estão alguns critérios de sustentabilidade que podem ser adotados nas contratações públicas:

a) Critérios Ambientais

- Eficiência Energética: Preferência por produtos e serviços que consomem menos energia durante sua utilização.
- Materiais Sustentáveis: Uso de materiais recicláveis, reciclados ou de origem sustentável.
- Redução de Emissões: Preferência por fornecedores que adotam práticas para reduzir emissões de gases de efeito estufa.
- Gestão de Resíduos: Contratação de serviços que promovem a redução, reutilização e reciclagem de resíduos.
- Certificações Ambientais: Exigência de certificações como ISO 14001 (gestão ambiental) ou outros selos verdes reconhecidos.

b) Critérios Sociais

- Condições de Trabalho: Exigência de fornecedores que garantam boas condições de trabalho, incluindo segurança e saúde ocupacional.
- Responsabilidade Social: Preferência por empresas que demonstram práticas de responsabilidade social corporativa.
- Inclusão e Diversidade: Promoção da diversidade e inclusão no ambiente de trabalho, incluindo a contratação de mulheres, minorias e pessoas com deficiência.
- Impacto na Comunidade: Consideração dos impactos sociais dos projetos nas comunidades locais, incluindo benefícios econômicos e sociais.

c) Critérios Econômicos

- Custo-Benefício: Avaliação do custo total de propriedade, incluindo custos operacionais e de manutenção, em vez de apenas o preço inicial.
- Inovação: Incentivo à inovação e à adoção de tecnologias que aumentem a eficiência e reduzam os impactos ambientais e sociais.
- Desenvolvimento Local: Preferência por fornecedores locais para promover o desenvolvimento econômico regional.
- Transparência e Ética: Exigência de práticas transparentes e éticas, incluindo combate à corrupção e fraudes.

d) Implementação dos Critérios

- Políticas e Regulamentos: Desenvolvimento de políticas e regulamentos específicos que incorporem critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.
- Capacitação e Sensibilização: Treinamento de servidores públicos e fornecedores sobre a importância e a aplicação dos critérios de sustentabilidade.
- Monitoramento e Avaliação: Estabelecimento de mecanismos para monitorar e avaliar a aplicação dos critérios de sustentabilidade e seus impactos.
- Parcerias e Colaboração: Promoção de parcerias entre governos, setor privado e sociedade civil para fortalecer práticas sustentáveis.

4.21.2. Integrar critérios de sustentabilidade nas contratações públicas não só contribui para a proteção ambiental e o bem-estar social, mas também pode gerar economia de recursos a longo prazo e promover uma economia mais justa e responsável.

4.21.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.21.4. Visando o atendimento ao artigo 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, serão observados, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental expostos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>).

4.21.5. Cumpre ressaltar, ainda, que os materiais a serem fornecidos deverão ser produzidos, armazenados e transportados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, no que couber.

4.21.6. A participação neste certame implica na declaração tácita de atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente vigentes e atinentes ao caso em tela.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Das possíveis soluções existentes no mercado:

5.1.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso III, alínea "f", pelo seguinte fundamento:

5.1.2. "...III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, [...];

5.1.2.1. [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.2. Diante disso, esta equipe técnica conclui pela contratação do palestrante por INEXIGIBILIDADE.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A notória especialização não exige prova nos autos como condição de eficácia do ato, porém, objetivando cumprir o dever de eficiência, assim como, visando dar maior segurança jurídica ao ato foram autuados notas fiscais emitidas para outros contratantes (29106981, 29106998 e 29107012), ato contínuo, tal juntada também infere em relação ao preço dos serviços, visto que, através da comparação do valor da proposta (29304216) com os contratos pretéritos do executor por outros entes.

6.2. Cumpre ressaltar a particularidade do evento em tela, visto que, trata-se de evento voltado para servidores do Sistema Penitenciário Federal, objetivando novas estratégias para devida efetivação do acesso às políticas públicas, visando uma maior qualidade das ações e a participação interdisciplinar e intersetorial das diversas áreas que compõem as assistências nas penitenciárias federais.

6.3. Considerando a importância deste encontro para o fortalecimento da categoria e para o desenvolvimento de políticas e práticas mais eficazes no âmbito da execução penal, sendo a troca de experiências e a capacitação contínua essenciais para a melhoria dos serviços prestados pelos Especialistas Federais, diante da singularidade e da notoriedade do pleito em tela, solicito o contrato do palestrante PEDRO AUGUSTO, o qual apresenta *know-how* diferenciado e necessário para atingir as finalidades buscadas com a contratação, no regime de inexigibilidade de licitação.

6.4. Insta frisar, que a notoriedade decorre da presença de um ou mais atributos que o Gestor enxerga na pessoa do executor e que difere completamente da exclusividade porque não é algo que possa ser declarado ou atestado pelo próprio executor ou por terceiros.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas :

SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Palestra voltada para as equipes responsáveis pela assistência aos custodiados.	HORAS	60 minutos, incluindo sessão de perguntas e respostas

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 964.026,68

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais), com o adicional das passagens aéreas do palestrante.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução.

9.1. Não aplica-se.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

10.2. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1. A presente contratação se encontra em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Estratégico desta Secretaria e se encontra contemplado no Plano Anual de Contratações de 2024 (PAC) deste órgão, bem como cadastrado na ferramenta de Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Ministério da Economia - PGC 2024 - conforme relatórios anexados aos autos do processo, obedecendo ao Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em especial no âmbito deste órgão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. As equipes responsáveis por prover cuidado humanitário aos detentos não raro são alvos de preconceitos por parte daqueles que enxergam nesse cuidado um acréscimo à injustiça do sistema e à dor das vítimas dos crimes. É necessário, portanto, que os envolvidos nessas atividades assistenciais sejam munidos de repertório suficiente para conseguirem responder às demandas pessoais e sociais surgidas pelo inevitável conflito ético de sua profissão.

13. Providências a serem Adotadas

13. Providências a serem adotadas

13.1. A CONTRATANTE fornecerá:

13.1.1. Local para a realização da palestra;

13.1.2. Equipamentos audiovisuais tais como: projetor, microfone, caixas de som, mesa de som, amplificador de som, microfone (s), telão, projetor...etc, que já estão disponíveis no auditório;

13.1.3. Conexão com a internet por cabo e via wi-fi, também já disponível no Auditório;

13.1.4. A CONTRATADA deverá:

13.1.4.1. Ainda antes da palestra, deverá auxiliar na elaboração do roteiro da palestra, fornecer vídeos de divulgação para sensibilizar e engajar os participantes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Possíveis impactos ambientais

14.1. Não há.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Diante da realização dos estudos preliminares na qual evidenciam que a contratação da solução descrita nos itens 5 e 6 deste documento, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Destaca-se a relevância da experiência, formação e expertise do palestrante na área de interesse do evento. O tema está alinhado aos objetivos da organização do evento e trará benefícios direto aos participantes, seja no aprimoramento técnico, desenvolvimento de novas habilidades ou geração de novas perspectivas e reflexões. Além disso, pode promover mudança positiva no comportamento ou nas práticas profissionais dos participantes. Em termos de disponibilidade é economicamente vantajoso para a administração, não sendo possível observar óbice ao prosseguimento da presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VALERIA MACEDO MACIEL

Equipe de apoio

ZILDIMEIRY CRISTINE VIEIRA PEDROSA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 14/10/2024 às 13:30:56.